

LEI Nº 752, de 24 de novembro de 1999

Altera dispositivos da Lei nº 648, de 10-11-95 que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 648, de 10-11-95 passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“Art. 1º A Assistência social, direito do cidadão é dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.”

“Art. 2º

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho.”

“Art. 7º Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco), serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.”

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das instituições prestadoras de serviços de assistência do Município e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes do poder Público local, oriundos dos Departamentos de Ação Social, Saúde, Educação, Cultura e Esporte e Finanças.”

“Art.12.

I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos órgãos municipais ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no § 1º, do art. 11, desta Lei.”

Art. 13.

II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município.”

“Art. 14.

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.”

Art. 2º Fica revogada a letra “a” do inciso I do art. 11, o parágrafo único do art. 14 e os artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 648, de 10-11-95.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 24 de novembro de 1999.

DIRCEU MEZZAROBÀ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 24 de novembro de 1999.

OVILDO PEDROLO
Diretor de Administração